



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATO PGJ N.º 096/2012**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 6º do art. 6º da Lei Estadual n.º 3.147, de 06.07.2007, com a redação conferida pela Lei Promulgada n.º 89, de 21 de outubro de 2010, que criou a Gratificação de Atuação do Ministério Público – Plantão – GAMPE-P, para os servidores efetivos do Ministério Público do Amazonas que atuam em regime de plantão;

**CONSIDERANDO** a edição do Ato PGJ N.º 195/2010, que dispõe sobre o novo horário de expediente e jornada de trabalho dos servidores do MPE/AM e o Ato PGJ n.º 205/2010, que regulamenta a GAMPE-E e a GAMPE-P do plantão ministerial e seu grupo de apoio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de funcionamento, em regime de plantão administrativo, da Divisão de Serviços Gerais, em vistas da essencialidade e o caráter emergencial das atribuições funcionais incumbidas àquela Divisão;

**CONSIDERANDO**, enfim, a necessidade de regulamentação da Gratificação de Atuação do Ministério Público – Plantão – GAMPE-P, criada por intermédio da Lei Promulgada n.º 89, de 21 de outubro de 2010, para os servidores lotados na Divisão de Serviços Gerais – DSG deste Procuradoria-Geral de Justiça,

**R E S O L V E,**

**Art. 1.º** – Gratificação de Atuação do Ministério Público – Plantão – GAMPE-P, a que se refere § 6º do art. 6º da Lei Estadual n.º 3.147/2007, com a redação conferida pela Lei Promulgada n.º 89/2010, será atribuída aos servidores lotados na Divisão de Serviços Gerais – DSG desta Procuradoria-Geral de Justiça, que atuarem em regime de plantão.

**Parágrafo Único** - Os percentuais da GAMPE-P serão atribuídos em cada caso concreto, proporcional aos dias de atividade e mediante



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

apresentação de relatório circunstanciado, em patamar nunca inferior a 60% do vencimento básico, observado o teto de 100% previsto em lei.

**Art. 2.º** - Deverão ficar escalados 2 (dois) servidores por Plantão, 1(um) artífice e 1(um) agente de apoio-administrativo, os quais serão previamente designados, mediante escala mensal elaborada pela Chefia da Divisão de Serviços Gerais.

**Art. 3.º** - A escala mensal de plantão, a que se reporta o antigo anterior, deverá observar, o quanto for possível, a intermitência semanal entres todos os servidores lotados na Divisão de Serviços Gerais, que desempenhem semelhantes funções.

**Art. 4.º** - Nos dias em que houver servidores da Divisão de Serviços Gerais atuando em regime de plantão, será vedado o pagamento da GAMPE-E aos demais, salvo exceções devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo autoridade competente.

**Art. 5.º** - Aplicam-se a este Ato as disposições do Ato PGJ n.º 205/2010, naquilo que não for incompatível.

**Art. 6.º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 23 de abril de 2012.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
Procurador-Geral de Justiça

**JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos  
Administrativos



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
Procuradoria-Geral de Justiça